

Acordo Coletivo



Sindmon-Metal
Grupo 19

2011
...
2012



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, BELA VISTA DE MINAS E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, têm justo e contratado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados devidos em 30/09/2011 abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados da seguinte forma:

A partir de **1º de outubro de 2011**, no percentual de **8%** (oito por cento), acrescidos do valor fixo R\$14,00.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais pretéritas, decorrentes do reajuste acima, serão pagas no salário do mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo Segundo: As verbas rescisórias serão pagas dentro do mês de janeiro de 2012, mediante rescisão complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Período de vigência do contrato será de no máximo 90 (noventa) dias e não será válida e eficaz a contratação experimental nos casos de readmissão para o mesmo cargo ou função, na mesma empresa.

Parágrafo único – Também não será válida a contratação experimental quando o empregado tiver prestado serviço por 90 (noventa) dias para a mesma empresa, salvo se a contratação se der para outro cargo ou função, para a qual se exija conhecimento especializado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de outubro de 2011**, aos empregados das empresas representadas por esta Convenção Coletiva não poderão ser pagos salários infe-

riores ao abaixo indicado de acordo com a definição de qualificação das funções registradas na carteira profissional de trabalho do empregado:

- **Pessoal não qualificado** – ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, contínuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.

- **Pessoal qualificado** – demais funções depois de cumprido o período de experiência.

- **Pessoal não qualificado em experiência** – **R\$655,60** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

- **Pessoal não qualificado após experiência** – **R\$688,60** (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado em experiência** – **R\$763,40** (setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado após experiência** – **R\$814,00** (oitocentos e quatorze reais) por mês.

As demais funções serão reajustadas conforme cláusula 1ª da convenção coletiva.

Parágrafo único - A partir de **1º de outubro de 2011** desde que não resulte em redução salarial as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência: R\$655,60** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

- **Pessoal não qualificado após experiência: R\$673,20** (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado em experiência: R\$690,80** (seiscentos e noventa reais e oitenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado após experiência: R\$754,60** (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas, salvo se compensadas dentro do próprio mês, na forma a seguir:

70% (setenta por cento), sobre a remuneração normal, para as horas trabalhadas até o limite de **20 (vinte) horas mensais**.

100% (cem por cento), sobre a remuneração da hora normal para as **horas extraordinárias** prestadas **acima de 20 (vinte) horas mensais**.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto perdurar a substituição, o direito de receber a esse título 15% (quinze por cento) de seu salário.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

- A) Jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4(quatro) horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais
- B) Jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas com 8(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8(oito) horas sábado sim, sábado não.
- C) Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.
- D) Jornada de trabalho 9(nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8(oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.
- E) Jornada de trabalho de 12(doze) horas diárias para paradas acidentais de 48(quarenta e oito) horas de duração.

Parágrafo Primeiro – As empresas que prestam serviços na área da Arcelor Mittal Brasil- Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas “D” e “E” supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea “E” supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha

exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

Parágrafo Segundo – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE DESPESA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão na folha de pagamento de seus empregados os valores relativos a despesas junto ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, por escrito, descontos esses que não poderão ultrapassar de 10% da remuneração bruta mensal de cada empregado.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual, terão preferência sobre os descontos para o Sindicato, os encargos sociais legais e os relativos a Associação beneficente a que se vincular o empregado, bem como adiantamento e descontos legais a favor da empresa; ao efetuar rescisão, a empresa solicitará ao sindicato o saldo do empregado para desconto.

CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15 (quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura Municipal, para as empresas que não possuem convênio com hospitais e clínicas odontológicas.

Parágrafo único - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão lanche, gratuitamente a seus empregados, quando convocados para prestação de serviços por prorrogação até 2(duas) horas de jornada de trabalho observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – O lanche será fornecido logo após a jornada normal de trabalho, quando a prorrogação for programada com antecedência de 24 horas.

Parágrafo segundo – Quando a prorrogação não for programada com antecedência de 24 horas, o lanche será fornecido 1 hora após o término da jornada normal de trabalho, desde que fique constatada a necessidade da segunda hora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que prestam serviços na área da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, exceto as empreiteiras de novas obras, fornecerão alimentação aos seus empregados, idêntica a que é servida aos empregados da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, inclusive alimentação noturna.

Parágrafo primeiro - As empresas abrangidas por esta cláusula, cobrarão de todos os seus empregados e reajustarão os preços das refeições, na vigência da presente Convenção Coletiva, segundo o critério do PAT - Plano de Alimentação do Trabalhador - para estabelecimento do preço base máximo das refeições. Enquanto o custo das refeições, determinado pela concessionária que fornece alimentação aos utilizadores do refeitório da companhia for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á do valor do custo para efeito de estabelecimento dos preços das refeições.

Parágrafo segundo - Os preços das refeições serão de 20% dos valores estabelecidos pelo PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO ACIDENTADO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será concedido garantia de emprego pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao serviço após gozo de benefício previdenciário, conforme artigo nº118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados, afastados em decorrência do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, fica assegurado entre o décimo sexto dia e o nonagésimo dia de afastamento uma complementação em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal que percebia respeitando-se para efeito de complementação o limite máximo de Contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único - Em caso de o INSS não efetuar o pagamento do benefício previdenciário devido ao trabalhador, por motivo administrativo, inclusive em caso de greve, o SIME se compromete a discutir com o sindicato profissional o pagamento do valor do benefício, assegurada a compensação ou ressarcimento, quando o INSS normalizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a celebrar contrato de seguro de vida e acidentes pessoais. As empresas arcarão com o valor de 50% do prêmio mínimo e o empregado com o valor complementar do prêmio, correspondente ao valor segurado por ele escolhido.

Parágrafo único: As empresas fornecerão cópia das apólices acima mencionadas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VERBAS RESCISÓRIAS NA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados optantes, a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa com aviso prévio indenizado ou trabalhado, quando satisfeitos pelo empregado todos os requisitos necessários para a obtenção de aposentadoria, incluindo o pagamento da multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão gratuitamente, a seus empregados três pares de uniforme de trabalho por ano, sen-

do opcional uma camisa de manga comprida. Para o administrativo será fornecido 2 pares e terceiro par fica a critério da empresa.

Parágrafo primeiro – O terceiro par de uniforme não será obrigatório para os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários, estagiários e os aprendizes. O prazo de entrega do terceiro par ficara a cargo da empresa dentro do prazo de 01/01/12 a 31/12/12.

Parágrafo segundo – As empresas que prestam serviços dentro da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade fornecerão uma blusa de frio a cada 3 (três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em junho de 2003, não tendo direito ao recebimento desta os empregados que estejam em cumprimento de aviso prévio, os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários e os estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTA DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa, será entregue, comunicação escrita de sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas farão constar nos demonstrativos dos envelopes de pagamento todas as parcelas de remuneração, de conformidade com a legislação em vigor ou com a presente convenção coletiva, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FINANCIAMENTO/MEDICAMENTO

As empresas financiarão a compra de medicamentos com base em receita médica, para o titular e dependentes designados pelo INSS, mediante garantia de crédito ou convênio com farmácias, nas seguintes condições:

A) Quando o valor do financiamento for até 10% (dez por cento) do salário base do empregado, serão descontados no mês seguinte ao da compra, respeitando o limite de 30% do salário para desconto.

B) Quando for superior a 10%, o desconto será de 50% no mês seguinte ao da compra e os restantes 50% no segundo mês subsequente à compra, respeitando, também o limite de 30% do salário para desconto.

C) A aquisição dos medicamentos constantes de relação anexa não depende da apresentação de receita médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A título de prêmio de incentivo à redução de acidente de trabalho, as empresas fornecerão uma cesta básica a ser sorteada entre os trabalhadores de cada setor, onde em cada período de 180 dias a partir de **01/10/2011**, o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento do empregado for (zero)0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTÁGIO

Será garantida a oportunidade de estágio aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção que estejam concluindo curso técnico, desde que seja especialidade da empresa e no limite de sua disponibilidade, de tal forma que o trabalho na empresa preencha as condições necessárias à obtenção do diploma.

Parágrafo único - Em caso da impossibilidade da realização do estágio, poderá o empregado requerer a suspensão temporária de seu contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou 800 (oitocentas) horas, sem qualquer ônus para o empregador, para que possa cumprir o estágio pretendido fora do estabelecimento patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos empregados um adiantamento de 50% do décimo terceiro salário quando do gozo das férias, sem prévia solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Serão constituídas comissões para avaliação das condições de higiene, segurança e meio ambiente, com posterior apresentação de propostas nas seguintes condições:

A) A comissão será composta por 2 membros do Sindicato Patronal, 01 representante da empresa e 02 diretores do Sindicato Profissional.

B) A comissão elaborará cronograma de atuação para posterior apresentação de sugestões.

C) A comissão não será obrigatória para os serviços prestados dentro da usina da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A partir de 1º de outubro de 2011 ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - encaminhada à Previdência Social, acompanhada do relatório médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAIS SOBRE HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas de trabalho noturno será acrescida no mínimo de 40%, para fins do art. 73 da CLT, já incluso neste percentual a redução da hora noturna prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL

As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

Parágrafo único – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura desta convenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, salvo nos casos de despedida por justa causa, término de contrato de trabalho a prazo e de demissão espontânea, de conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da constituição federal.

Parágrafo único: O inciso XVIII do art. 7º, da lei básica à gestante, licença de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Além disso, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

A) A gratificação será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.

B) A gratificação será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço.

C) A gratificação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4 (quatro) a 7 (sete) faltas.

Parágrafo primeiro - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou seus dependentes diretos legais, as empresas concederão **R\$ 542,54(quinientos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** inclusos neste valor, o fornecimento de urna, ornamento, véu, velas, coroa e translado, conforme o disposto a seguir:

Parágrafo único – O beneficiado receberá o valor no dia da comunicação do óbito na empresa, tendo prazo de 04 (quatro) dias corridos para comprovação do mesmo. Caso a comprovação não ocorra, será descontado o respectivo valor no seu próximo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade remunerada de 5 dias corridos a partir do parto da esposa ou da companheira incluindo-se o dia previsto no inciso 3 do art. 473 da CLT (dia do registro da criança).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30 hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

Parágrafo Único: Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme “caput”), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90 (noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SERVIÇO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2012, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

Parágrafo primeiro - O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de **R\$49,76 (quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

Parágrafo segundo – Após assinatura da presente convenção coletiva será formada uma comissão paritária entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

Parágrafo terceiro - Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO APÓS O GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão garantia de emprego ou salário pelo prazo de 60(sessenta) dias ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA/CCTSMA – ELEIÇÕES DE CIPA

As empresas se comprometem a fazer ampla divulgação da realização das eleições dentro dos prazos previstos na CLT, conforme NR5, enviar cópia do edital ao Sindicato dos Trabalhadores, buscando assim, uma maior revitalização da instituição da CIPA para que ela atinja os seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A) Para fins de obtenção de auxílio doença: 10 dias úteis.

B) Para fins de aposentadoria: 15 dias úteis.

C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

Parágrafo Único – Os documentos acima também deverão ser fornecidos aos ex-empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A pedido da representação do Sindicato profissional, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão como simples intermediária a favor da entidade sindical, do salário-base reajustado, de todos os empregados, sócios e não sócios do sindicato, de uma só vez, o valor de R\$20,00(vinte reais). As empresas descontarão tal contribuição no salário do mês de dezembro de 2011 e repassarão até o **10º dia útil do mês subsequente**, os valores descontados à entidade, data em que remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo único: No caso da empresa sofrer autuação por parte do Ministério do Trabalho, em razão do desconto previsto nesta cláusula, o Sindicato se obriga a fornecer subsídios para elaboração da defesa, e se mantida a cobrança da multa responsabilizar-se-á pelo pagamento da mesma.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão recolher de uma única vez ao SIME Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material elétrico e Eletrônico de João Monlevade uma contribuição no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado até o limite máximo de R\$500,00 e com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Paragrafo primeiro - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue na entidade patronal até 10 dias após a data de assinatura da presente convenção coletiva.

Paragrafo segundo - A contribuição acima deverá ser recolhida através de depósito bancário em conta corrente nº.8893-5 agência 1503-2 Banco Bradesco e enviar recibo por e-mail: sime@veloxmail.com.br ou pelo fax 3852 3964 até o dia 20/01/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiado até o 10º dia após o desconto e as empresas enviarão a relação dos empregados e o valor descontado ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de **R\$1.119,49 (um mil cento e dezenove e quarenta e nove reais quarenta e nove centavos)**, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Parágrafo primeiro – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

Parágrafo segundo – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Tendo em vista o Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, e em atendimento a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, conforme plano de metas, que compõe a tabela de indicadores e metas abaixo, estabelecidas no início de 2011 e relativas a SAUDE (cumprimento de programas de exames periódicos) QUALIFICAÇÃO (atendimento a convocação para treinamento e cursos de capacitação profissional desde que não seja nos dia de folga) PROGRAMA 5 S (Seleção, Ordenação, Limpeza, Higiene, Auto Disciplina) apuradas no período de janeiro a outubro de 2011, participação nos lucros ou resultados relativa ao ano de 2011, obedecendo o critério de classificação de grupos de empresas conforme a tabela 1: “TABELA DE GRUPOS DE EMPRESAS E VALORES” abaixo, nos seguintes termos:

I-Valor máximo: caso a meta composta dos itens constantes da tabela de indicadores-metas seja atingida em nível entre 80% e 100% conforme apuração final que devera ser feita no dia 31-10-2011, com ampla divulgação;

II-valor mínimo: caso o desempenho das metas estiver entre 20% e 79,99%, e, na hipótese de não ser atingido pelo menos 20% de desempenho, nada será devido.

Tabela 1: Tabela de grupo de empresas e valores

GRUPO	DATA DE PAGAMENTO: 23/12/2011
	VALORES
Para empresas que prestam serviços dentro da área da ArcelorMittal – Usina de Monlevade	R\$1.800,00
Para indústrias fora da ArcelorMittal Monlevade	R\$1.060,00
Para as oficinas de Eletromotores	R\$330,00
Para as oficinas de Reparos de Veículos e Acessórios, Oficinas de Reparos de Eletrodomésticos e Serralherias.	R\$275,00

Parágrafo Primeiro – Os valores acima estipulados serão devidos aos empregados que prestaram serviço no ano de 2011. Proporcionalmente aos meses trabalhados considerando-se como mês integral, fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo - Os empregados afastados a partir de 01-01-2011 por acidente de trabalho terão direito aos valores na forma acima.

Parágrafo Terceiro – Os empregados afastados a partir de 01-01-2011, por outro motivo, terão direito aos valores proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Quarto – Ficam excluídos da presente cláusula os estagiários e os trabalhadores com contrato de aprendizagem.

Parágrafo Quinto – Conforme previsto na constituição Federal, e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, os pagamentos previstos nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo sexto – Os valores pagos pela empresa para cumprimento da presente cláusula, quitam integralmente a obrigação correspondente relativa ao ano- base de 2011 e serão compensadas caso a empresa seja obri-

gada ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação ou medida provisória superveniente, ou decisão judicial, ou outra forma qualquer.

Parágrafo sétimo: A tabela de indicadores e metas é a seguinte:

Tabela 2:Tabela de indicadores e metas

Indicadores	Metas	Prazo	Pesos
Qualificação profissional, atendimento a convocação para treinamentos e cursos de capacitação profissional.	90%	Janeiro a outubro de 2009	40%
Cumprimento do programa de exames médicos periódicos (participação dos empregados)	80%	Janeiro a outubro de 2009	30%
Programa 5 s, seleção, ordenação, limpeza, higiene e auto-disciplina.	50%	Janeiro a outubro de 2009	30%

Parágrafo Oitavo- *Os empregados já dispensados, cujas rescisões foram pagas antes da assinatura da presente convenção, receberão o valor da PLR seguindo a proporcionalidade do paragrafo primeiro, de uma só vez em janeiro de 2012.*

Parágrafo Nono – *As indústrias que prestam serviços fora a área da Arcelor Mittal – Usina Monlevade que tiverem interesse deverão manifestar oficialmente por escrito, perante o Sindicato profissional, no prazo de 30 dias a partir da assinatura CCT 2011/2012, para que a participação nos lucros ou resultados referente ao ano de 2012 seja objeto de negociação, nos termos do artigo 2º da Lei 10.101/2000, objetivando a elaboração de um plano de metas para aplicação em 2012. O prazo para elaboração do plano de metas será de 90 dias a contar da assinatura da convenção coletiva de trabalho 2011/2012. O conteúdo desse plano, inclusive em termos de valores, poderá ser compensados com as obrigações atinentes a participação nos lucros ou resultados decorrentes da convenção coletiva de trabalho 2012/2013.*

QUADRAGESIMA - FERRAMENTAS-DESCONTO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão descontar dos empregados o valor das ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovem o dolo do empregado.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todo o empregado que for admitido, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressalvando-se os acordos coletivos firmados com a Arcelor Mittal – Usina de Monlevade e a empresa Harsco.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 24 meses, iniciando-se em **1º de outubro de 2011** findando-se em **30 de setembro de 2013**, exceto as cláusulas **1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 43ª**, após o que serão objeto de nova negociação.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – AJUDANTE – LIMITAÇÃO TEMPORAL

O empregado não poderá permanecer como ajudante por prazo superior a 01(um) ano, a contar da data de sua admissão. Após este prazo, o mesmo será classificado no cargo do qual ele é ajudante, desde que este esteja exercendo a função de oficial.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

QUADRO DE APONTAMENTO DE HORAS

NATUREZA DA JORNADA		HORÁRIO	HORA NORMAL					DESC.	REMUN.	
			T1	T2	T3	T4	T5	T1	T3	
DIAS ÚTEIS (SEGUNDA A SÁBADO)		07-15 15-23 23-07	8 7 2		1 6				1	
DESCANSO SEMANAL (FOLGA DE REVEZAMENTO, DOMINGOS E FERIADOS)		07-15 15-23 23-07					8 7 2	1 6		
TRABALHO NOS DOMIN- GOS E FERI- ADOS (JOR- NADA INTE- GRAL)	REVEZAMENTO DE 04 TURMAS	07-15 15-23 23-07		8 7 2		1 6		*		
	REVEZAMENTO COM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07		8 7 2		1 6		*		
TRABALHO NOS DIAS DE REPOUSO, INCLUSIVE SÁBADOS COMPENSA- DOS E FERIADOS	REVEZAMENTO DE 04 TURMAS	07-15 15-23 23-07				8 7 2	1 6	8 7 2	1 6	
	TRABALHO COM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07	8 7 2		1 6			*		
	TRABALHO SEM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07				8 7 2	1 6	8 7 2	1 6	
A C R É S C I M O S			S E M A C R E S C I M O		25%	40%	50%	80%	S E M A C R E S C I M O	40%


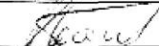
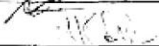
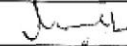

* - NO DIA DA FOLGA APONTAR DESCANSO REMUNERADO.

LISTA DE MEDICAMENTOS

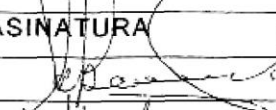

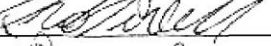
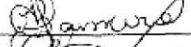
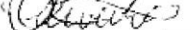
- ✿ ANADOR COMPRIMIDO
- ✿ ANADOR GOTAS
- ✿ A. A. S INFANTIL / ADULTO
- ✿ ASPIRINA ADULTO / INFANTIL
- ✿ ÁGUA OXIGENADA 10 VOL.
- ✿ APRACUR CUMPRIMIDO
- ✿ BAND – AID
- ✿ BENEGRIP COMPRIMIDO
- ✿ BIOTÔNICO
- ✿ DORIL COMPRIMIDO
- ✿ DIPIRONA
- ✿ DORFLEX
- ✿ DIMETICONA
- ✿ ESTOMAZIL
- ✿ LACTO PURGA
- ✿ LEITE MAGNÉSIA
- ✿ MANTEIGA DE CACAU
- ✿ MATERIAL PARA CURATIVOS (ALGODÃO, GASE, ESPARADRAPO, ...)
- ✿ MELHORAL
- ✿ MERTHIOLATE
- ✿ NEURALGINA (NEOSALDINA)
- ✿ PARACETAMOL
- ✿ SAL DE FRUTA
- ✿ SONRISAL
- ✿ VITAMINA C
- ✿ PRESERVATIVOS

João Monlevade, 22-12-2011

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	C P F	ASSINATURA
Luiz Carlos da Silva	275.592.706-20	
José Quirino dos Santos	279.843.896-91	
Wilson Carlos Dias	514.274.436-53	
Marcelo Oliveira Carvalho	003.734.267-39	
Juscelino de Moura Gomes	723.933.866-53	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	C P F	ASINATURA
Lidiney Cotta Izaias	612.273.826-34	
Alain Viana de Araújo Júnior	064.447.996-51	
Roberto Tavares F. de Almeida	792.459.436-15	
Fabiane Silva Carneiro Pettinati	025.446.196-43	
Heloisa Helena da Silva de Oliveira	177.200.446-49	

DIRETORIA 2011/2014**COMISSÃO EXECUTIVA**

Luiz Carlos da Silva - Presidente
 Marco Antônio da Silva - Vice-presidente
 Wilson Carlos Dias - Secretário Geral
 José Quirino dos Santos - Secretário de Adm. e Finanças
 Joselito Marques Abrantes - Sec. Social e Saúde
 Marcelo de Oliveira Carvalho - Secretário de Div. e Imprensa
 José Geraldo Gandra - Sec. de Formação

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Antônio Lasma Bicalho
 Ednaldo Rosa
 Eduardo de Oliveira Alfeu
 Emerson Stanley de Araújo
 Eudson Pereira da Silva
 Geraldo Magela Zóia
 José Geraldo Taciano
 José Geraldo Tavares
 José Expedito dos Santos Ferreira
 José Milton Soares
 Júlio César Messias
 Juscelino de Moura Gomes
 Otacílio das Neves Coelho
 Ronaldo Balbino Dias

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

Ari Alves de Freitas
 João Bosco Quintão
 Maurício Farias da Silva

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Carlos Magno de Freitas
 Nildo de Sousa Velloso
 Nilson Gomes de Lima

CONSELHO DOS APOSENTADOS

Geraldo Cláudio Fernandes
 Geraldo Lúcio Ribeiro
 José Lino Tavares
 Júlio da Silva
 Lauro Gomes da Costa
 Nélio Crisólogo Brasileiro
 Paulo Antônio dos Santos
 Sinézio Vilela Santiago



Edição: Assessoria de Comunicação do Sindmon-Metal (Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade)

SINDMON-METAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADÉ, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - G
 Rua Duque de Caxias, 165 - José Elói - Fone: (31) 3851-1222 - Telefax: (31) 3851-2985 - DISQUE DENÚNCIA: 0800 283 2985 - João Monlevade - MG -
 Email: sindicato@sindmonmetal.com.br - Site: <http://www.sindmonmetal.com.br> - Twitter: <http://twitter.com/sindmonmetal>

